

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, de 28 de setembro de 2011.

Determina a competência de normatizar o Sistema Municipal de Ensino de Vera Cruz, enquanto o órgão normativo municipal estiver em Processo de tramitação de legislação própria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ - COMED, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2993 de 11 de setembro de 2007, do Sistema Municipal de Ensino, respectivamente, resolve:

Art. 1º – A presente resolução orienta o Sistema Municipal de Ensino, no interstício entre a elaboração da normatização própria.

Art. 2º- Na ausência de legislação própria, o Conselho Municipal de Educação orientar-se-á pelas normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada, pela Plenária, em sessão de 28 de setembro de 2011.

RAQUEL CRISTINA KOELLING RADTKE
Presidente do COMED/VERA CRUZ

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Vera Cruz-COMED, tem dentre as suas competências, a de interpretar as diretrizes emanadas da legislação federal, adequando-as à realidade do Município.

Esta função demanda um tempo mínimo de leitura e interpretação do arcabouço legal e normativo nacional, bem como a elaboração e redação de novas normas, aplicáveis ao Sistema Municipal.

Desta forma, e ainda por se tratar de um Sistema próprio criado há pouco tempo, muitas destas normatizações ainda estão em processo de análise e estudo.

Durante este período de interstício , em que o COMED se debruça sobre o estudo e normatização da legislação sob sua competência, o Sistema Municipal não deve ficar desamparado da norma legal, o que leva a presente resolução a determinar que neste tempo, enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir norma específica, o Sistema Municipal deverá orientar-se pelas normatizações emanadas do Conselho Estadual de educação do Estado do Rio Grande do Sul